



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 06 /2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 025/2018**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, DE TODAS AS LICITAÇÕES REALIZADAS NO PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado que tramita em rito ordinário, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária de autoria do vereador Agostinho Barrankievicz, nº 025/2018, que tem por bojo regulamentar a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas no Poderes Executivo e Legislativo do município de Major Vieira, e da outras providências.

Denota-se que o mesmo visa essencialmente a regulamentação da realização do procedimento de transmissão ao vivo dos procedimentos licitatórios realizados nas esferas destes poderes municipais, dispondo para tanto a utilização dos equipamentos já existentes nas áreas de comunicação de cada um destes.

Para sua efetivação, aduz referido projeto o estabelecimento de prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

É o relatório.

**II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

Da análise do projeto de lei quanto ao seu mérito, em conformidade ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acosta, verifico primeiramente sua legalidade, e viabilidade pela inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa.

Doutro ponto, verifico a viabilidade da intenção da propositura pela atribuição resguardada a seu autor, e pelo caráter favorável de mérito que se estampa no fomento a melhor regulamentação e propício cumprimento ao preceito constitucional do primado a publicidade dos atos públicos. Coadunando ao anseio da ampliação e propagação da transparência, em seus mais diversos canais, fundamental a gestão pública.

Importante ressaltar que consta na proposição, dispositivo que resguarda, em prol do primado da economicidade concernente aos atos destes poderes no processo de implementação da disposição legal, a previsão da utilização dos equipamentos já existentes nas áreas de comunicação.

Por assim ser, diante do exposto, concluo meu parecer de forma favorável ao Projeto de lei n.º 025/2018.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2018

**DIOGO SIMÃO SUDOSKI** – Relator

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, que verifica a inexistência de óbices no projeto que lhe impeçam ou prejudiquem a regular tramitação, bem como apresenta viabilidade no que alude ao seu mérito, nos posicionamos pela aprovação do referido parecer.

Major Vieira, 30 de maio de 2018.

**VILMA MULLER KIEM**

**AGOSTINHO BARRANKIEVICZ**